



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1261A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Errata	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1261A

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1699/2025, **DE 11 DE AGOSTO DE 2025.**

Regulamenta o pagamento do Descanso Semanal Remunerado (DSR) aos professores horistas da Rede Municipal de Ensino de Pardinho e dá outras providências.

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Pardinho, o pagamento do Descanso Semanal Remunerado (DSR) aos professores horistas da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Súmula nº 351 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Art. 2º Os professores horistas da Rede Municipal de Ensino de Pardinho farão jus ao acréscimo de 1/6 (um sexto) a título de repouso semanal remunerado sobre sua remuneração total.

§1º Para fins de cálculo do DSR, será considerado o mês de 4,5 (quatro semanas e meia), conforme entendimento consolidado na Súmula nº 351 do TST.

Art. 3º O valor referente ao DSR deverá ser discriminado separadamente no contracheque dos professores horistas, garantindo-se a transparência na remuneração.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

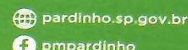
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18.640-015 - Pardinho - SP



pardinho.sp.gov.br

[pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1261A

Página 3 de 12



LEI Nº 1700/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal, objetivando a execução de despesas do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R\$
02.06 – Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social		
08.244.0013.2.019 - 3.3.90.30- Material de Consumo	Fonte 2	8.000,00
08.244.0013.2.019 - 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros PJ	Fonte 2	13.000,00
08.243.0014.2.020 - 3.3.90.30- Material de Consumo	Fonte 2	6.000,00
08.243.0014.2.020 - 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros PJ	Fonte 2	10.000,00
08.241.0011.2.017 - 3.3.90.30- Material de Consumo	Fonte 2	13.000,00
08.241.0011.2.017- 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros PJ	Fonte 2	30.000,00
Total das Especial		80.000,00

Parágrafo Único – O crédito será aberto por decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o art. 1º, e será atendido por excesso de arrecadação do exercício, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2025, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18.640-015 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1261A

Página 4 de 12



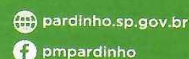
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18.640-015 - Pardinho - SP



pardinho.sp.gov.br

[pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1261A

Página 5 de 12



LEI Nº 1701/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal, objetivando a execução de despesas do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R\$
02.06 – Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social		
08.244.0012.2.018 - 3.3.90.32- Material, Bem Distribuição Grat.	Fonte 2	30.000,00
Total das Especial		30.000,00

Parágrafo Único – O crédito será aberto por decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o art. 1º, e será atendido por excesso de arrecadação do exercício, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2025, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

6



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18.640-015 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1261A

Página 6 de 12



Reconstruindo o Amanhã!

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.



CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18.640-015 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br

[pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1261A

Página 7 de 12



LEI Nº 1702/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Prorroga até a data de 31 de dezembro de 2026 a vigência do Plano Municipal de Educação da Rede Municipal de Ensino do Município de Pardinho, aprovado pela Lei Nº 1.226 de 16 de Junho de 2015, e dá outras providências.

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei nº 1.226, de 16 de junho de 2015, mantidas e observadas as exigências constantes das disposições normativas e formalidades previstas nesse permissivo legal.

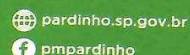
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18.640-015 - Pardinho - SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1261A

Página 8 de 12



LEI Nº 1703/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

"Institui o Calendário Oficial de Campanhas Temáticas do Município de Pardinho, com base no calendário federal de cores, consolida as Leis Municipais nº 1.545/2023, nº 1.589/2023 e nº 1.604/2024, e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído no município de Pardinho o **Calendário Oficial de Campanhas Temáticas**, com base no calendário nacional de cores, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre temas de interesse público nas áreas da saúde, cidadania, direitos humanos, bem-estar animal e segurança.

Art. 2º A Campanha "**Janeiro Branco**", dedicada à **conscientização sobre a saúde mental**, será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município e terá os seguintes objetivos:

- I. Alertar e promover debates sobre o bem-estar emocional e psicológico;
- II. Estimular ações de autocuidado e prevenção de transtornos mentais;
- III. Incentivar a realização de palestras, rodas de conversa e campanhas educativas com profissionais da área de saúde mental.

Art. 3º A Campanha "**Fevereiro Laranja**", dedicada à **conscientização sobre a leucemia e à doação de medula óssea**, permanecerá vigente nos termos da Lei Municipal nº 1.545/2023, e integra oficialmente o calendário instituído por esta Lei.

Art. 4º A Campanha "**Março Lilás**", dedicada à **prevenção do câncer de colo do útero**, será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município e terá os seguintes objetivos:

- I. Conscientizar a população sobre a importância do exame preventivo Papanicolau;
- II. Promover campanhas de vacinação contra o HPV;



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18.640-015 - Pardinho - SP

 pardinho.sp.gov.br
 [pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1261A

Página 9 de 12



III. Realizar ações educativas com foco na saúde da mulher.

Art. 5º- As campanhas do mês de abril passarão a contemplar dois temas:

I – A Campanha “**Abril Laranja**”, dedicada à **prevenção da crueldade contra os animais**, permanecerá vigente nos termos da Lei Municipal nº 1.589/2023, e integra oficialmente o calendário instituído por esta Lei.

II – A Campanha “**Abril Azul**”, dedicada à **conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município e terá os seguintes objetivos:

- a) Promover a inclusão e o respeito às pessoas com TEA e suas famílias;
- b) Informar a população sobre os sinais do autismo, diagnóstico precoce e formas de apoio;
- c) Incentivar ações educativas em escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos;
- d) Estimular políticas públicas voltadas à proteção, atendimento especializado e acessibilidade.

Art. 6º- A Campanha “**Maião Amarelo**”, dedicada à **segurança no trânsito**, será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município e terá os seguintes objetivos:

- I. Alertar sobre os riscos e consequências da imprudência no trânsito;
- II. Incentivar o respeito às leis de trânsito por meio de ações educativas;
- III. Promover palestras, blitzes educativas e campanhas nas escolas e vias públicas.

Art. 7º- A Campanha “**Junho Vermelho**”, dedicada à **doação de sangue**, será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município e terá os seguintes objetivos:

- I. Conscientizar sobre a importância da doação voluntária e regular de sangue;
- II. Estabelecer parcerias com hemocentros para campanhas de coleta;
- III. Promover ações informativas com foco na solidariedade e no salvamento de vidas.

6



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18.640-015 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1261A

Página 10 de 12



Art. 8º- A Campanha “**Julho Amarelo**”, dedicada à **prevenção e controle das hepatites virais**, será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município e terá os seguintes objetivos:

- I. Informar sobre os riscos, sintomas e formas de contágio das hepatites virais;
- II. Ampliar a oferta de testagens rápidas e vacinação;
- III. Promover ações integradas com a rede municipal de saúde.

Art. 9º- As campanhas do mês de agosto passarão a contemplar dois temas:

- I. A Campanha “**Agosto Lilás**”, dedicada à **conscientização sobre a violência doméstica contra a mulher**, permanecerá vigente nos termos da Lei Municipal nº 1.604/2024, e integra oficialmente o calendário instituído por esta Lei.
- II. A Campanha “**Agosto Dourado**”, dedicada à **promoção do aleitamento materno**, será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município e terá os seguintes objetivos:
 - a) Conscientizar sobre a importância da amamentação para a saúde do bebê e da mãe;
 - b) Incentivar a criação de ambientes acolhedores para mães lactantes em espaços públicos e privados;
 - c) Promover ações educativas em unidades de saúde e instituições de ensino;
 - d) Fomentar políticas públicas que assegurem o direito à amamentação e o apoio às mulheres que amamentam.

Art. 10- A Campanha “**Setembro Amarelo**”, dedicada à **prevenção do suicídio**, será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município e terá os seguintes objetivos:

- I. Promover o diálogo sobre saúde mental e valorização da vida;
- II. Combater o estigma em torno do sofrimento psíquico e do suicídio;
- III. Incentivar a procura por ajuda psicológica e o acolhimento institucional.

Art. 11- A Campanha “**Outubro Rosa**”, dedicada à **prevenção do câncer de mama**, será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município e terá os seguintes objetivos:

6



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18.640-015 - Pardinho - SP

 pardinho.sp.gov.br
 [pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1261A

Página 11 de 12



- I. Conscientizar sobre a importância do autoexame e da mamografia;
- II. Promover ações de rastreamento precoce e mutirões de exames;
- III. Realizar palestras e atividades em espaços públicos e unidades de saúde.

Art. 12- A Campanha “**Novembro Azul**”, dedicada à **saúde do homem e à prevenção do câncer de próstata**, será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município e terá os seguintes objetivos:

- I. Incentivar o cuidado com a saúde masculina;
- II. Desmistificar o exame de toque retal e combater o preconceito;
- III. Promover consultas, exames preventivos e ações educativas.

Art. 13- A Campanha “**Dezembro Vermelho**”, dedicada à **conscientização sobre o HIV/AIDS e outras ISTs**, será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município e terá os seguintes objetivos:

- I. Promover o uso de preservativos e outras medidas de prevenção;
- II. Ampliar o acesso ao diagnóstico precoce e ao tratamento;
- III. Combater o preconceito e a desinformação sobre as infecções sexualmente transmissíveis.

Art. 14- Durante a realização das campanhas previstas nesta Lei, as edificações públicas municipais poderão receber iluminação na cor simbólica correspondente a cada mês, além da aplicação dos símbolos, como forma de promover a visibilidade, o engajamento da população e a valorização das causas abordadas.

Art. 15- As campanhas instituídas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, conselhos municipais e outros órgãos interessados.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

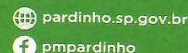
CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Prefeito Municipal



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18.640-015 - Pardinho - SP



pardinho.sp.gov.br

[pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1261A

Página 12 de 12

Errata

PORTARIA 8129/2025

OBJETO: *Concede Férias Regulamentares o Servidor da Prefeitura Municipal de Pardinho: S.r. Rodrigo Luis Conceição*

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito do Município de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido **30 (trinta)** dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 11 de março de 2023 a 10 de março de 2024, o servidor: Rodrigo Luís Conceição, Cargo: Mecânico, Lotação: Setor Serviços Urbanos e Estradas, as referidas férias entre os dias **04 de agosto de 2025 a 02 de setembro de 2025.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Pardinho-SP, em 04 de agosto de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal

.....